

PROJETO BÁSICO Nº 069/2025

REFORMA DA UBS RIO BRANCO

RM 10746

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura para a execução de reforma na área física da Unidade Básica de Saúde RIO BRANCO. A reforma visa qualificar o acesso aos serviços de saúde aos munícipes, proporcionando infraestrutura adequada para atendimentos médicos, administrativos e espaços para ações de promoção e prevenção da saúde.
- 1.2. O endereço: Rua Dr. João Dutra, 41 – Bairro RIO BRANCO, São Leopoldo – RS
- 1.3. Conforme o Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamentos e Planta Baixa anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A reforma do UBS RIO BRANCO visa qualificar o acesso aos serviços de saúde de atenção básica para a comunidade local, proporcionando infraestrutura adequada para atendimentos em saúde, além de espaços para ações de promoção e prevenção da saúde.
 - 2.1.1 Em função do desgaste natural, pelo tempo e pelo uso, faz-se necessárias diversas intervenções para reparo e antecipação a futuros problemas;
- 2.2. Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, oferecendo aos munícipes as condições necessárias de um atendimento digno à sua saúde.

3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 3.1. Melhoria do atendimento, da ambiência para os usuários e dos trabalhadores da área da saúde.
- 3.2. Diminuição das filas de espera para consultas;
- 3.3. Melhores condições de acolhimento e atendimento aos usuários da saúde pública.
- 3.4. Qualificação da ambiência do serviço com atendimento às diretrizes da política nacional de humanização.
- 3.5. Manutenção estrutural, com intuito de prevenção na estrutura, pois, com as intervenções dessa reforma, será feita uma análise de áreas que, em situações cotidianas, não são acessadas.
- 3.6. Adaptação das instalações para garantir a biossegurança, qualificando as áreas, possibilitando a adequação dos protocolos de higiene mais rigorosos.

3.7. Economia em custos de manutenção, pois em função dos problemas de umidade na unidade, as pinturas, higienização e recuperação de espaço é mais frequente.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

4.1. A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e dever do Estado, atribuindo-se aos entes federados o fornecimento dos serviços de saúde, a sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação pátria uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

4.3. A saúde possui dupla dimensão na sua relação com o desenvolvimento. É parte do sistema de proteção social, constituindo um direito de cidadania. Constitui, também, um conjunto de setores que geram crescimento e têm participação expressiva no PIB e no emprego formal. É espaço de convergência entre objetivos sociais e econômicos, induz e difunde o progresso tecnológico quando beneficia a sociedade ao reduzir entraves à capacidade de trabalho das pessoas.

4.4. Com o investimento na reforma da UBS RIO BRANCO, espera-se uma melhoria e expansão e qualificação no atendimento da população, no que diz respeito ao tratamento, prevenção e controle, assegurando aos indivíduos o direito à saúde.

4.5. Trata-se, portanto, de um projeto/investimento na política de saúde, possibilitando o fortalecimento das ações e serviços de saúde, inovação tecnológica e propiciando melhoria de condições de vida da população.

5. ESCOPO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem executados pela contratada incluem, mas não se limitam a:

- Mobilização de canteiro de obras;
- Preparação do local;
- Alvenaria, revestimentos e pintura;
- Instalações elétricas, PPCI, hidráulicas e sanitárias;
- Fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, conforme projetos fornecidos;
- Limpeza final e entrega das obras prontas para uso.

5.2. A contratada deverá seguir as especificações técnicas contidas no projeto fornecido pelo DEPRO.

6. PROJETO E ESPECIFICAÇÕES

6.1. O projeto arquitetônico será fornecido pela Prefeitura, por meio do DEPRO. A contratada é responsável por executar a obra conforme o projeto e as especificações técnicas fornecidas.

6.2. O projeto elétrico, prevenção e proteção de incêndio (PPCI) serão elaborados pela CONTRATADA, conforme especificado em memorial descritivo e planilha orçamentária.

7. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO

7.1. Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem contratados e tendo em vista que há necessidade de ser realizado por uma única empresa contratada, pela logística administrativa, pela economia de escala, objetivando propiciar a ampla participação, a Administração Pública opta pelo **não** parcelamento da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PELA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para a execução total do objeto, e assim possam fazê-lo com relação aos itens na sua integralidade, a Administração Pública opta pela **vedação** de participação de consórcio.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A contratação é necessária para atender às seguintes demandas:

- **Qualificação do Acesso à Saúde:** A reforma visa ampliar e qualificar o atendimento à população local, reduzir filas de espera e aumentar a capacidade de atendimento, conforme as diretrizes do **Plano Municipal de Saúde de São Leopoldo (2022-2025)**.
- **Melhoria na Infraestrutura:** Atualmente a unidade apresenta limitação na cobertura do atendimento a saúde na Atenção Básica.
- **Aprimoramento da Rede de Ensino e Serviço:** A reforma da UBS também possibilitará a melhora na integração entre ensino e serviço, promovendo uma estrutura adequada para a capacitação de novos profissionais de saúde.

10. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objetivo é a contratação de uma empresa especializada que será responsável pela execução da obra, seguindo os projetos desenvolvidos pelo DEPRO:

10.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento e execução dos informados no memorial descritivo, e conforme cronograma físico-financeiro.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, sem vícios de execução e em condições de ocupação, obedecendo, integral e rigorosamente às especificações recomendadas por fabricantes de produtos a serem utilizados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços,

além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-17, NR-18, NR-33 e NR-35 e Leis e Decretos Municipais.

- 10.3. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação da norma a ser seguida.
- 10.4. Os serviços deverão ser executados com base nas especificações fornecidas pelo DEPRO, anexo a este documento, levando-se em consideração as particularidades e diferenciais necessárias a instalações e obras na UBS.
- 10.5. Deverá ser verificado a interface projeto x suprimento e projeto x instalações, reportando, imediatamente, qualquer discrepância à FISCALIZAÇÃO.
- 10.6. Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos condicionantes a pré-aprovação da FISCALIZAÇÃO, até o limite máximo de 30%.
- 10.7. A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária para cada caso, tal como Nota Fiscal com descrição dos serviços, garantia, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, credenciamento da equipe com nome, cargo, função e crachá, etc.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos dos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade, previsão no instrumento convocatório e disponibilidade orçamentária.
- 11.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 11.3. Ao final da obra, será emitido o Certificado de Recebimento Provisório da Obra e, transcorrido o prazo legal, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva, lavrados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 11.4. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Início. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado para o acompanhamento e controle do andamento das obras.
- 11.5. Por tratar-se de uma obra em que toda a Unidade sofrerá intervenções de mais de um tipo, a mesma será fechada para a realização da reforma.
 - 11.5.1. Antes da Ordem de Início, cabe ao DEPRO organizar com a SEMSAD o fechamento da UBS, comunicando com antecedência mínima de 10 dias, quando necessário.
- 11.6. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes, devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.

12. DO LOCAL

- 12.1. O PROJETO referente à obra será apresentado pelo DEPRO da Prefeitura Municipal de São Leopoldo às licitantes.
- 12.2. A reforma da UBS será realizada em São Leopoldo/RS, no endereço mencionado no item 1.2.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Execução de todos os elementos que compõe o empreendimento, atentando para as boas técnicas de construção, aos projetos e especificações do empreendimento, às especificações de fabricantes dos materiais utilizados, qualidade e segurança dos serviços a serem executados e cumprimento do prazo estipulado para a execução da obra.
- 13.2. Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração Pública.
- 13.3. A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho citados no item “Segurança” em “Obrigações da CONTRATADA”, além de atender também todas as exigências constantes na Licença Ambiental de Instalação em vigor, quando da execução das obras.
- 13.4. A CONTRATADA deverá prover os materiais necessários à execução das obras, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade, além de fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 13.5. A CONTRATADA deverá apresentar atestado técnico de obras correlatas ao objeto, conforme descrito no item “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.
- 13.6. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico profissional(ais) com experiência comprovada na área, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o qual será o responsável técnico da execução do objeto.
- 13.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões a serem pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos

serviços efetuados, junto a FISCALIZAÇÃO, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição.

13.8. A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados diariamente, os assuntos tratados com a FISCALIZAÇÃO, decisões e modificações tomadas em obras, enfim todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser feito em duas vias, assinadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, sendo uma delas destinada ao arquivo do DEPRO. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra.

13.8.1 A CONTRATADA deverá, em conjunto com o diário de obra, produzir levantamento fotográfico diário, que deverá fazer parte de cada medição/Notas Fiscais.

13.9. A CONTRATADA deverá corrigir irregularidades de execução apontadas por documento assinado pela fiscalização por meio do DEPRO.

13.10. A CONTRATADA deverá ter equipe em quantidade suficiente para que a execução do serviço seja feita com qualidade e dentro do prazo previsto. Esta equipe deverá ter experiência comprovada nas suas respectivas áreas.

13.11. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade e deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.

13.12. A CONTRATADA deverá passar à FISCALIZAÇÃO os dados, informações, registros, análises e conceitos necessários sobre a obra. A omissão de procedimentos de qualquer natureza não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados para o bom funcionamento do serviço.

13.13. Conferir *in loco* as medidas apresentadas no projeto.

13.14. A CONTRATADA deverá fornecer informações, prazos e subsídios necessários e em tempo hábil à FISCALIZAÇÃO para a confecção dos documentos adicionais à execução da obra.

13.15. A CONTRATADA deverá impreterivelmente se reportar e atender às recomendações da FISCALIZAÇÃO, solicitando conferência de cada etapa que compõe a obra.

13.16. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO das possíveis interferências que possam intervir na execução e no cumprimento dos itens apresentados nos documentos que compõe o Edital de Licitação. Esta comunicação também deverá ser oficializada, por escrito, munida de todos os elementos necessários para subsidiá-la, em Diário de Obra.

13.17. A omissão de qualquer procedimento de especificações ou no Projeto Executivo não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da Administração Pública a indicação da norma e/ou regulamento a ser seguido.

- 13.18. A CONTRATADA deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução de aprimoramentos, atualizações e detalha-mentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços, objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.
- 13.19. A CONTRATADA deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.
- 13.20. A CONTRATADA é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela FISCALIZAÇÃO das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.
- 13.21. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições, bem como a limpeza da obra, e que no ato de conclusão deverá, tanto a obra como seu entorno, onde houve intervenção da contratada, entregar perfeitamente limpo os locais. O CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório da obra em até 3 meses, da conclusão dos serviços.
- 13.22. Fica a CONTRATADA obrigada a manter garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados, objeto da presente contratação, a contar a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido em até seis meses após o Termo de Recebimento Provisório, a ser emitido pelo DEPRO. A garantia abrangerá vícios ocultos, defeitos nos serviços executados e/ou dos elementos preexistentes que sofreram de algum modo interferência durante a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes para suas correções.
- 13.23. A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei 14.133/2021.
- a) Caso a garantia seja em dinheiro, deverá ser feito através de depósito identificado na conta aberta pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na **Caixa Econômica Federal**, agência **006**, conta **624182-7 – Fundo Municipal de Saúde**.
- b) O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.
- 13.24. As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico depro.saoleopoldo@gmail.com, com pelo menos 72 horas de antecedência ao pretendido. As visitas serão agendadas entre 8h30min e 14h30min, conforme expediente administrativo, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita.

- a) A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CREA, CAU ou CFT). Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.
- b) No dia e hora agendados, o servidor designado pelo DEPRO/Administração Pública acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.
- c) O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo Servidor responsável pelo agendamento das vistorias, conforme modelo anexo ao Edital.
- d) Tendo em vista a não obrigatoriedade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.
- e) Ressaltamos que a não realização da visita na data agendada ou a não realização do agendamento nos dias descritos NÃO servirá como critério para desclassificação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A proponente deverá apresentar toda a documentação que comprove sua qualificação para a execução do serviço objeto do presente Projeto Básico, conforme segue:

14.1.1 Os documentos necessários à habilitação da qualificação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar;

14.1.2 Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 14.230, de 25 de Outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

14.1.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

14.2. Da Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- c)** Declaração referente à infração ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil.

14.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas; tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65, de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.
- b) Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5. Da Qualificação Técnica para Habilitação

- a) A(s) PROPONENTE(S) deverá(ão) apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.
- b) A PROPONENTE deverá apresentar, na data da habilitação, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pela proponente ou pelo responsável técnico vinculado à empresa de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c) Execução de obra correlatas ao presente Termo de Referência, de construção civil, hidráulica e elétrica de, no mínimo, 50% da área do projeto da presente licitação.
- d) No caso da(s) PROPONENTE(S) utilizar(em) para comprovação das exigências atestado(s) de obras referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta

informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

14.6. Da Qualificação Técnica para Assinatura da Ordem de Início

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação, através de declaração por ela emitida, de possuir Mestre de Obras e/ou Encarregado em seu quadro de profissionais.
- b) A CONTRATADA deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir responsável técnico, conforme planilha orçamentária. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.
- c) A CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhado por profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.
- d) A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do seu Contrato os profissionais indicados conforme documentos apresentados no ato de assinatura da Ordem de Início. O profissional que realizará a visita técnica deve ser o mesmo responsável pela execução. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores.
- e) Por se tratar de reforma da UBS, a Diretoria de Atenção Básica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias, antes da Ordem de Início.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO

15.1. O preço global estimado para contratação, obtido pela média dos preços é de **R\$ 514.805,89** (quinhentos e quatorze mil, oitocentos e cinco reais com oitenta e nove centavos). A composição deste valor, seus componentes, quantidades e referências de custos encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária anexa ao presente documento.

15.1.1 O Valor da Mão de obra está estimado em R\$ 177.967,27 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais com vinte e sete centavos), 34,57%, e o do Material está

estimado em R\$ 336.838,62 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais com sessenta e dois centavos), 65,43%.

15.2. A proponente deverá apresentar sua proposta conforme a Planilha Orçamentária do DEPRO e especificidades descritas abaixo:

- a) O valor do custo unitário (material/equipamentos + mão de obra) de cada item da proposta a ser apresentada não deverá ultrapassar o custo unitário correspondente da média de preços.
- b) A proponente deverá fornecer cópia eletrônica da sua Planilha Orçamentária, fornecendo e-mail de contato para que o DEPRO solicite o arquivo.
- c) Por exigências do Tribunal de Contas do Estado/RS, todos os processos de contratação deverão ser cadastrados no LICITACON - Portal de Licitações do Estado, portanto, além dos custos unitários apresentados na proposta, a proponente também deverá apresentar:
 - c.1) Custo unitário e total correspondente a material/equipamentos e custo unitário e total correspondente à mão de obra de cada um dos itens da proposta, indicando, inclusive, o total destes valores (material/equipamentos e mão de obra) no final da proposta.
 - c.2) Deverão também constar na proposta apresentada a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES utilizado em cada caso, discriminando todas as parcelas que o compõem.

16. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. O julgamento da licitação se dará por MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que há necessidade de ser realizado por uma única empresa contratada, pela logística administrativa e da vantajosidade, pela economia de escala, objetivando propiciar a ampla participação, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade para a execução total do objeto, e assim possam fazê-lo com relação aos itens na sua integralidade.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução será por Empreitada Por Preço Unitário.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, e serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do DEPRO, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados no cronograma da obra.

- 18.2. As medições deverão contemplar os serviços medidos no período até o dia 30 de cada mês com o Relatório de Andamento Mensal de Obra.
- 18.3. Será realizada, impreterivelmente, apenas uma medição por mês, salvo interesse do DEPRO.
- 18.4. Serão considerados, para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do DEPRO, considerando atendimento às especificações técnicas, bem como os prazos estipulados nas ordens de serviços emitidas.
- 18.5. O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico.
- 18.6 Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, do convênio, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.
- 18.7. Este documento será submetido à fiscalização e autorização da Diretoria de Planejamento e Expansão.
- 18.8. Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social e fiscal, relativos ao seu pessoal que prestarem os serviços objetos deste contrato, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao DEPRO, relativas ao mês anterior pela prestação de serviços.
- 18.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 18.10. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro.
- 18.11. No caso de o serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o DEPRO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato.
- 18.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;
- 18.13. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 18.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
 - b) GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo);

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – Secretaria Mun. de Saúde

E-mail: secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0711

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 - Centro, São Leopoldo

- c) Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestados;
 - d) Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de emissão da Nota Fiscal;
 - e) Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro e ou arquiteto fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto);
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição);
 - g) Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);
 - h) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento.
- 18.15. Quando houver subcontratação de serviços de OBRAS, devem ser encaminhados todos os documentos acima listados junto com o contrato, a nota fiscal da subcontratada (informando o CEI e a competência dos serviços executados) e comprovante de pagamentos dos serviços de terceirizadas medidos no mês anterior.
- 18.15.1 A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 18.16. Paralisações durante a execução do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que sejam autorizadas pelo DEPRO e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 18.17. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento.
- 18.18. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: ____/____ Licitação nº: ____

- 18.19. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item “DA FORMA DE PAGAMENTO”.

- 18.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 18.21. Os recursos para o pagamento dessa reforma são oriundos de emendas parlamentares, conforme item 21 do presente PB.

19. DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- 19.1. De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 19.2. Fica fixado para o reajustamento o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 19.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA ou a CONTRATANTE comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 19.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;
- 19.5. O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- 19.6. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
- 19.7. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
- 19.8. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento de eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- 19.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

19.10. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 01 Atenção Básica

Projeto Atividade: 1824 – Construções e reformas de UBS

Dotação: 379

Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD) a responsabilidade pela gestão e acompanhamento dos trâmites administrativos do contrato a que se refere este projeto básico, sendo indicado como Gestor o servidor ELIANDRO B. M. DOS SANTOS, matrícula nº 80545, e-mail: eliandro.santos@saoleopoldo.rs.gov.br.

21.2. O servidor na função de Gestor do Contrato deve acompanhar o andamento do mesmo, exigir o cumprimento do pactuado, tratar das eventuais modificações contratuais, comunicar formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusar os serviços prestados em desacordo, receber as informações do fiscal, ser a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dar providências nas obrigações da CONTRATANTE.

21.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

21.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 21.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 21.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 21.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 21.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 21.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 21.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 21.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).
- 21.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento da fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 21.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

- 21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
- 21.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 21.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 21.22. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 21.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.24. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 21.25. A Fiscalização do DEPRO paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 21.26. Compete à Secretaria Geral de Governo, por meio do DEPRO, a responsabilidade pela fiscalização, aprovação e medição dos serviços executados, objeto do contrato a que se refere este projeto básico, através da servidora Arq. Suzane Maria Neis Pôrto, matrícula 87.354 e/ou o Arq. Artur Domingos Spagnol, matrícula nº 87304.
- 21.27. Na condição de Fiscais do Contrato/obra, os servidores devem acompanhar a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato.
- 21.27.1. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs e todas as obrigações deste termo.
- 21.27.2. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos.

21.27.3. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Disponibilizar os documentos que compõem o escopo do Projeto (plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, projeto arquitetônico executivo, projeto preliminar luminotécnico, projeto de rede lógica, projeto preliminar de climatização, projeto de instalações hidráulicas, projeto de instalações sanitárias, projeto de instalações pluviais, ARTs e/ou RRTs referentes aos projetos elaborados) e o presente Projeto Básico.
- 22.2. As aprovações dos projetos realizados pela CONTRATADA, nos órgãos em que se fizerem necessárias, serão de sua responsabilidade, devendo em tempo hábil providenciar as alterações e ou adequações necessárias.
- 22.3. A CONTRATADA dará a celeridade no trâmite interno dos Órgão Municipais, respeitando o regimento interno e prazos legais de cada Órgão.
- 22.4. Os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelos profissionais técnicos e fiscais da obra antes de serem executados.
- 22.5. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 22.6. Autorizar acesso da CONTRATADA que compõe o projeto, caso aplicado.
- 22.7. Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 22.8. Receber e arquivar na pasta do serviço uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de execução da obra.
- 22.9. Solicitar à CONTRATADA atendimento do Plano de Trabalho aprovado pela FISCALIZAÇÃO, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.
- 22.10. Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início da obra assinada.
- 22.11. Indicar à CONTRATADA profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e dentre estes o Responsável Técnico pela Fiscalização. A Contratante também indicará o Gestor do contrato. Estes profissionais (Fiscais e Gestor) atuarão como interlocutores mirando facilitar a comunicação entre as partes, visando às conferências, aprovações, tomada de decisões, bem como agilizar os assuntos pertinentes à obra. Os fiscais farão anotações no Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, e atenderão a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 22.12. Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.
- 22.13. A CONTRATANTE se reserva o direito e a autoridade para resolver qualquer caso específico que, porventura, não esteja contemplado neste Projeto Básico nem definido em outros documentos contratuais, incluindo o próprio Contrato. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 22.14. Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e/ou no escopo das especificações técnicas do presente Projeto Básico.
- 22.15. Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução da obra, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas e Legislação vigente, bem como com as exigências do presente Projeto Básico e seus anexos.
- 22.16. Interromper a qualquer momento a obra, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço, material e ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.
- 22.17. Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Diário de Obras, Plano de Trabalho e relatórios a ser fornecido; após conferência, assinar e recolher uma das vias, arquivando na pasta da obra.
- 22.18. Participar de reuniões mensais, através de representante da FISCALIZAÇÃO, a respeito do andamento do contrato.
- 22.19. Fornecer à CONTRATADA modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built das instalações executadas.
- 22.20. Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço, mão de obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.
- 22.21. Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados à CONTRATADA, em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos.
- 22.22. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de Obra após análise e aceite de requisitos preestabelecidos neste documento.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a FISCALIZAÇÃO, necessário para o bom desempenho e execução desta obra, objeto deste documento e seus anexos.
- 23.2. Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura.

- 23.3. Por ocasião do início da obra, apresentar a ART ou RRT de execução da obra, devidamente datada, assinada e quitada. Os itens constantes no documento, assim como suas quantidades (preenchimento obrigatório) deverão passar sob avaliação da FISCALIZAÇÃO. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a CONTRATADA deverá providenciar documento com prazo compatível à prorrogação de prazo.
- 23.4. Analisar todo o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, enfim, todo o material que compõe o escopo do empreendimento e este documento, com esclarecimento junto à CONTRATANTE de toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos e materiais a serem aplicados na obra e possíveis interferências que, por algum motivo, não tenham sido bem esclarecidas.
- 23.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo DEPRO/Administração Pública, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, legalmente habilitado detentor da ART ou RRT de responsabilidade técnica pela execução desta obra.
- 23.6. O responsável técnico pela execução da obra deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou no DEPRO.
- 23.7. A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.
- 23.8. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.
- 23.9. Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a FISCALIZAÇÃO quando solicitado.
- 23.10. A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este responderá perante a FISCALIZAÇÃO, com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.
- 23.11. A CONTRATADA deverá fazer a execução da obra obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memoriais, detalhes fornecidos, prazos de execução e às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência, aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.
- 23.12. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar Plano de Trabalho.

- 23.13. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de Serviço, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês com a planilha de medição, a ordem de serviço referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.
- 23.14. Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programada com a FISCALIZAÇÃO, atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 23.15. Apresentar à FISCALIZAÇÃO quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho da Obra, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.
- 23.16. Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe do DEPRO que se fizer presente no serviço. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes ao serviço.
- 23.17. Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pelo DEPRO sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 23.18. Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.
- 23.19. Atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 23.20. Manter, obrigatória e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.
- 23.21. Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE, bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra.
- 23.22. A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, com a FISCALIZAÇÃO. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados.
- 23.23. A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrarem ineficientes.
- 23.24. A CONTRATADA será responsável por executar (os elementos constituídos na obra) e conferir (os elementos pré-fabricados) os controles tecnológicos e geométricos dos elementos que compõe a obra (aterros, tubulações instaladas, concretos pré-moldados e moldados *in loco*, aços de armaduras, equipamentos, etc.). A FISCALIZAÇÃO fica desobrigada da responsabilidade pela

correção de cada ensaio ou medida geométrica em particular. Qualquer ônus causado à obra pela não observância destes parâmetros ficarão a cargo da CONTRATADA.

- 23.25. Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste instrumento e no projeto deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras, sem ônus para a Prefeitura de São Leopoldo.
- 23.26. A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme normas vigentes. Este documento deverá ser entregue juntamente ao primeiro Plano de Trabalho e, caso necessite atualização, junto aos Relatórios de Andamento da Obra.
- 23.27. A CONTRATADA deverá seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras. A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.
- 23.28. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO documento que demonstre que avaliou os riscos dos trabalhos em altura e espaço confinado, apresentando modelos de Análise Preliminar de Risco - APR e liberação de serviço e manter o histórico dos serviços realizados conforme determinam as NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura. Estes documentos podem ser atendidos/substituídos pelo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT que agrupa todos estes procedimentos.
- 23.29. O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do DEPRO/Administração Pública ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 23.30. A CONTRATADA também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.
- 23.31. A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção,

conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios, etc.

- 23.32. A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 23.33. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela FISCALIZAÇÃO ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.
- 23.34. A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 23.35. A CONTRATADA deverá verificar para que cada material adquirido deva ser obrigatoriamente testado e ensaiado individual ou por lote, conforme indicado em norma aplicável, junto às instalações do fabricante, atendendo aos requisitos e normas previstas neste documento e especificações do projeto. Todos os documentos gerados e entregues (laudos, ensaios, testes, manuais e garantias dos materiais e equipamentos) deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em via original ou cópia autenticada através do Relatório Mensal de Obra. O DEPRO ou representante por ele credenciado se reserva o direito de inspecionar as instalações de testes dos fabricantes para a verificação das condições da mesma, sem ônus para a CONTRATADA. A entrega de materiais deverá ser programada junto à FISCALIZAÇÃO. O armazenamento deverá seguir as orientações da especificação do projeto e as especificações dos fabricantes a fim de assegurar a integridade dos materiais.
- 23.36. Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra.
- 23.37. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

24. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 24.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.2;
- 24.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 25.5 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 24.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 24.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 24.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

24.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021, art. 159.

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).

24.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Lei 14.133/2021, Art. 161).

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 25.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26. FORO

- 26.1. Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 27.1. As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem em anexo, bem como Planilha de Custos, o Projeto e seus anexos.

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SEMSAD – Secretaria Mun. de Saúde

E-mail: secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Telefone: 2200-0711

Endereço: Avenida Dom João Becker, 754 - Centro, São Leopoldo

27.2. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

27.3. Aplica-se ao presente processo licitatório o previsto na Lei Federal 14.133/2021, que fica fazendo parte do edital.

27.4. O valor apresentado na composição de custo do DEPRO para a execução do contrato foi baseado em planilhas abertas de custos de obras, conforme indicação da Planilha Orçamentária

São Leopoldo, 24 de Setembro de 2025.

Suzane Maria Neis Pôrto

Fiscal da Obra - Matr. 87.354

Artur Domingos Spagnol

Fiscal da Obra - Matr. 87.304

Eliandro Batista Martins dos Santos

Gestor do Contrato – Matr. 80.545

Kelbe Gonçalves Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde